



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.925, DE 15/10/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A: PECUÁRIA DE LEITE E CORTE; CRIAÇÃO DE AVES E SUÍNOS PARA CORTE; E CRIAÇÃO DE PEIXES, ATRAVÉS DE AUXÍLIO NO PAGAMENTO POR PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a concessão de incentivo à produção Pecuária, leite e corte, produção de aves, suínos e peixes do Município de Victor Graeff/RS., através de pagamento diretamente ao produtor.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da produção da bacia leiteira, gado de corte, aves, suínos e peixes do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Victor Graeff, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o produtor rural e sua família no campo, melhorando sua qualidade de vida.

Art. 3º Para consecução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente ao produtor Victorense, proprietário de gado de leite/corte, criador de aves, suínos e peixes, valor conforme as disposições constantes nos artigos seguintes. **Art. 4º** O valor a ser pago pelo Município aos Produtores de Leite, será calculado com base na produção leiteira entregue no ano anterior, comprovada através de notas fiscais de entrega de produção, sendo que serão pagos os seguintes valores:

I - para produtores de leite, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo financeiro de R\$ 0,003 (três milésimos de real) por litro produzido no ano anterior;

II - para produtores de leite, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo financeiro de R\$ 0,002 (dois milésimos de real) por litro produzido no ano anterior.

Art. 5º O valor a ser pago pelo Município aos produtores de Gado de Corte, será calculado com base no valor adicionado proveniente da diferença da saída menos a entrada de animais na propriedade durante o ano anterior, sendo este cálculo efetuado com base na nota de produtor rural, sendo que serão pagos os seguintes valores:

I - para produtores de gado de corte, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor;

II - para produtores de gado de corte, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor.

Art. 6º O valor a ser pago pelo Município aos produtores de Aves de corte e peixes, será calculado com base no valor adicionado proveniente da diferença da saída menos a entrada de animais na propriedade durante o ano anterior, sendo este cálculo efetuado com base na nota de produtor rural, sendo que serão pagos os seguintes valores:

I - para produtores de aves de corte e peixes, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor;

II - para produtores de aves de corte e peixes, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor.

Art. 7º O valor a ser pago pelo Município aos produtores de suínos para corte, será calculado com base no valor adicionado proveniente da diferença da saída menos a entrada de animais na propriedade durante o ano anterior, sendo este cálculo efetuado com base na nota de produtor rural, sendo que serão pagos os seguintes valores:

I - para produtores de suínos para corte, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor;

II - para produtores de suínos para corte, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor.

Art. 8º Os incentivos listados nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º não são cumulativos.

Art. 9º O produtor proprietário de gado de leite, gado de corte, peixes, aves e suínos para corte do Município, para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Cadastro da propriedade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Econômico.

II - Ser produtor na atividade bovina de leite e/ou corte, peixes, aves ou suínos para corte no Município de Victor Graeff/RS.

III - Possuir Bloco de Produtor - Inscrição Estadual, no Município de Victor Graeff/RS.

IV - Cadastro de Produtor devidamente atualizado junto a Inspetoria Veterinária do Município de Victor Graeff/RS.

Art. 10. O pagamento do incentivo nos valores constantes nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei, será efetuado em parcela única creditada em conta corrente informada na ficha de Cadastro da Propriedade, diretamente ao proprietário, mediante a apresentação dos documentos fiscais relativos ao ano anterior.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos que devem ser entregues impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano.

§ 2º Caso o produtor não traga a documentação no prazo estipulado no parágrafo anterior, não terá direito ao benefício.

Art. 11. Para concessão do benefício de que trata esta Lei, o produtor beneficiado deverá estar em dia com o Erário Público Municipal, apresentando assim a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias do Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 15 dias de outubro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda